



EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 004/2020¹

Dá nova redação a dispositivos da Lei Orgânica do Município de Tremedal.

Art. 1º. O art. 32 da Lei Orgânica do Município de Tremedal passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 32. O Presidente da Câmara ou quem o substituir somente manifestará o seu voto nas seguintes hipóteses:

I. na eleição da Mesa Diretora;

II. quando a matéria exigir, para a sua aprovação, o voto favorável da maioria absoluta ou de dois terços; e

III. quando ocorrer empate em qualquer votação no Plenário.”

Art. 2º. O parágrafo 2º do art. 43 da Lei Orgânica do Município de Tremedal passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 43. (...)

§ 2º. Em todas as hipóteses dos incisos I a XV deste artigo, o voto será aberto.”

Art. 3º. Os parágrafos 5º, 6º e 7º do art. 53 da Lei Orgânica do Município de Tremedal passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 53. (...)

§ 5º. O veto será apreciado no prazo de trinta dias corridos, contados do seu recebimento, com parecer ou sem ele, em uma única discussão e votação.

§ 6º. O veto somente será rejeitado pela maioria absoluta dos Vereadores.

¹**REPUBLICAÇÃO:** A presente Emenda à Lei Orgânica de Tremedal – Bahia é ora REPUBLICADA, com NOVA NUMERAÇÃO, em atendimento ao quanto determinado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Tremedal – Bahia, por meio da Portaria nº 002/2021, instrumento pelo qual o Chefe do Legislativo Municipal ordenou que fosse retificada a numeração desta Emenda, no sentido de que deixasse de ser denominada Emenda à Lei Orgânica nº 001/2020 e passasse a ser denominada “EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 004/2020”.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Tremedal | Poder Legislativo

Nº 000153

Estado da Bahia - segunda-feira, 15 de março de 2021

Ano 3

CÂMARA MUNICIPAL DE TREMEDAL



A CASA DO POVO. PELO POVO E PARA O POVO

§ 7º. Esgotado, sem deliberação, o prazo previsto de trinta dias, o veto será colocado na ordem do dia da sessão imediata, sobrestadas as demais proposições, até sua votação final, exceto medida provisória, sob pena de ser considerado tacitamente aprovado.”

Art. 4º. O art. 63 da Lei Orgânica do Município de Tremedal passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 63. O Poder Executivo Municipal é exercido pelo Prefeito de forma unipessoal, diretamente auxiliado pelos Secretários Municipais e pelo Procurador Geral do Município.

Parágrafo Único. O Prefeito, o Vice-Prefeito, os Secretários Municipais e o Procurador Geral do Município deverão possuir domicílio e residência comprovada no Município de Tremedal.”

Art. 5º. O art. 83 da Lei Orgânica do Município de Tremedal passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 83. São condições essenciais para a investidura nos cargos de auxiliares diretos do Prefeito, nos termos do artigo anterior:

I. ser brasileiro;

II. estar no exercício dos direitos políticos;

III. maioria, na forma da lei;

IV. ter domicílio e residência comprovada no Município de Tremedal.”

Art. 6º. O art. 99 da Lei Orgânica do Município de Tremedal passa a vigorar acrescido do parágrafo 3º, com a seguinte redação:

“Art. 99. (...)

§ 3º. No âmbito do Município de Tremedal, ao servidor público municipal é assegurado, no exercício da liberdade de consciência e de crença, o direito de, mediante prévio e motivado requerimento, ausentar-se, sem prejuízo de sua remuneração, de suas atividades laborais em dias em que, segundo os preceitos de sua religião, seja vedado o exercício de tais atividades.”

Rua Leôncio Souto, 28, Centro | CEP 45170-000 | Tremedal – BA
Telefone: 77-3494-2220 | E-mail: camara.tre@gmail.com
CNPJ/MF: 01.739.140/0001-49



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Tremedal | Poder Legislativo

Nº 000153

Estado da Bahia - segunda-feira, 15 de março de 2021

Ano 3

CÂMARA MUNICIPAL DE TREMEDAL



A CASA DO POVO. PELO POVO E PARA O POVO

Art. 7º. O art. 173 da Lei Orgânica do Município de Tremedal passa a vigorar acrescido do parágrafo único, com a seguinte redação:

“Art. 173. (...)

Parágrafo Único. No âmbito do Município de Tremedal, ao aluno regularmente matriculado em instituição de ensino pública ou privada, de qualquer nível, é assegurado, no exercício da liberdade de consciência e de crença, o direito de, mediante prévio e motivado requerimento, ausentar-se de prova ou de aula marcada para dia em que, segundo os preceitos de sua religião, seja vedado o exercício de tais atividades, assegurando-se, ainda, sem custos, a reposição da prova e/ou aula.”

Art. 8º. O art. 213 da Lei Orgânica do Município de Tremedal passa a vigorar acrescido do inciso VII, com a seguinte redação:

“Art. 213. (...)

VII. o Poder Público Municipal instituirá e manterá regularmente funcionando o Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência, órgão colegiado e autônomo, cuja competência e composição serão definidas em lei específica, bem como o respectivo Fundo para o financiamento das ações relativas as políticas sociais básicas de educação, saúde, recreação, esporte, cultura, profissionalização e outras que irão assegurar às pessoas com deficiência o tratamento com dignidade e respeito à liberdade, à convivência familiar e comunitária.”

Art. 9º. Esta Emenda à Lei Orgânica Municipal entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as demais disposições em contrário.

Tremedal – BA, 28 de dezembro de 2020.

DANIEL MAGNAVITA SOUTO
PRESIDENTE DA MESA DIRETORA

Rua Leôncio Souto, 28, Centro | CEP 45170-000 | Tremedal – BA
Telefone: 77-3494-2220 | E-mail: camara.tre@gmail.com
CNPJ/MF: 01.739.140/0001-49